

MPPA

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

DIREITO ELEITORAL

NÚCLEO ELEITORAL **E-BOOK 05**

CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

**Belém - Pará
2024**

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - NÚCLEO ELEITORAL
JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES
HUGO SANCHES DA SILVA PICAÑO**

**DIREITO ELEITORAL - NÚCLEO ELEITORAL E-BOOK 05:
CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS**

**BELÉM
2024**

Ministério Público Eleitoral - Núcleo Eleitoral

ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

José Edvaldo Pereira Sales e Hugo Sanches da Silva Picanço

MPPA – Núcleo Eleitoral

Equipe:

José Edvaldo Pereira Sales – Coordenador Núcleo Eleitoral MPPA

Erick Ricardo de Souza Fernandes - Promotor de Justiça Auxiliar do Núcleo Eleitoral do MPPA

Hugo Sanches da Silva Picanço – Analista Jurídico

Rosivania Mendes – Auxiliar Administrativo

Arinedna Santos das Neves - Estagiária

MPPA – Núcleo Eleitoral Contatos

<https://www2.mppa.mp.br/areas-de-atuacao/eleitoral/o-nucleo-eleitoral-do-mppa.htm>

Unidade Física – Ministério Público em Icoaraci

Contato (91) 983383889 / (91) 32187702

nucleoeleitoral@mppa.mp.br

Direitos autorais cedidos ao MPPA

Divisão de Biblioteca /MPPA

Catálogo na Publicação (CIP)

P221d

Pará, Ministério Público Eleitoral. Núcleo Eleitoral

Direito Eleitoral - Núcleo Eleitoral e-book 05: convenções partidárias / Ministério Público do Estado do Pará. Núcleo Eleitoral; Elaboração José Edvaldo Pereira Sales; Hugo Sanches da Silva Picanço. – Belém: MPPA; Núcleo Eleitoral, 2024.

26 p.

ISBN 978-65-89802-20-4

1. Direito Eleitoral. 2. Ministério Público do Estado do Pará - Núcleo Eleitoral. 3. Convenções partidárias. 4. Ministério Público Eleitoral. I. Sales, José Edvaldo Pereira – Promotor de Justiça - Coordenador Núcleo Eleitoral. II. Picanço, Hugo Sanches da Silva – Analista Jurídico. III. Título.

CDD: 341.28

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
I CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS	5
1.1 Conceito.....	5
1.2 Período de Escolha.....	5
1.3 Como Ocorre a Escolha em Convenções Partidárias?.....	6
1.3.1 Modalidades de Realização das Convenções Partidárias.....	7
1.3.1.1 Formatos de Convenção.....	7
1.3.1.2 Base Legal.....	7
1.3.1.3 Origem da Flexibilização.....	7
1.4 A Importância do Estatuto Partidário nas Federações.....	8
1.5 Limites da Autonomia Partidária: O Papel do Judiciário.....	9
1.5.1 Controle de Legalidade e quando ocorre a Intervenção Judicial.....	9
1.5.2 Competência Jurisdicional: Um Debate em Curso.....	10
1.6 Coligações Partidárias.....	10
1.6.1 Conceito de Coligação.....	10
1.6.2 O Conceito de Mandato Coletivo e a sub-representação Feminina.....	11
1.6.3 Desafios e Controvérsias das Coligações Partidárias.....	13
1.6.4 Conflito na Formação da Coligação.....	13
1.6.5 Atuação do Ministério Público Eleitoral neste ambiente de Coligações Partidárias.....	13
1.6.6 A não Obrigatoriedade da Verticalização Partidária.....	15
1.7 Utilização de Espaços Públicos para Convenções Partidárias.....	16
1.8 Convocação das Convenções Partidárias: Aspectos Legais e Jurisprudenciais.....	17
1.9 Convocação de Convenções Partidárias: Formas, Prazos e Duração.....	17
1.10 Formalidades e Procedimentos nas Convenções Partidárias.....	19
1.11 Transparência nas Convenções Partidárias: Um Pilar da Democracia Interna.....	20
1.12 A Veracidade das Atas de Convenção: Pilar da Legitimidade Eleitoral.....	21
1.13 A Responsabilidade dos Dirigentes Partidários.....	22
1.14 Irregularidades em Atas de Convenção: Nem Tudo é Fatal.....	22
1.15 A Atuação do Ministério Público Eleitoral no Momento das Convenções Partidárias.....	23
1.16 O MPE e a Jurisprudência do TSE.....	24
1.16.1 Ferramentas à Disposição do MPE.....	24
1.16.2. Modelos de Peças para Atuação Prática do integrante do Ministério Público Eleitoral nas Convenções Partidárias.....	25
REFERÊNCIAS	26

INTRODUÇÃO

A finalidade de um e-book, ou livro eletrônico, vai além de simplesmente digitalizar o conteúdo textual de um livro físico. Ele representa uma convergência de várias vantagens e objetivos, refletindo as mudanças trazidas pela era digital na forma como consumimos informação e cultura. A seguir, são detalhadas as principais finalidades e benefícios deste e-books: índice clicável, botões levando o leitor para outros arquivos extremamente relevantes, sites mais recorrentes sobre assunto do direito eleitoral, artigos e livros dedicados ao assunto em sua versão integral, as quais encontram-se na plataforma digital do MPPA vinculado a nossa biblioteca; íntegra de todos os acórdãos consultado no TSE para confecção do ementário dos seus principais julgamentos realizados, inclusive com disponibilização de modelos ao final do e-book. Ademais, as eleições municipais são o maior desafio para todos os atores do sistema de justiça eleitoral, principalmente para os promotores e promotoras de justiça, posto que é uma eleição que está bem mais próxima da realidade local, exigindo um esforço grande para sua fiscalização, principalmente em tempo disruptivos, onde o digital prepondera sobre o analógico. Pensando na velocidade dos fatos é que também foi idealizado este e-book, como forma de ser um instrumento nas mãos daqueles integrantes que estejam na atividade eleitoral.

Importante relevar também que a celeridade maciça da justiça eleitoral reverbera diretamente na produção científica sobre os principais assuntos discutidos pela doutrina e principalmente pela velocidade dos entendimentos do Tribunal Superior Eleitoral e para acompanhar esta dinâmica, o formato deste livro digital é espelhar o que tem de mais novo sobre o tema e isso reflete na importância do papel do Ministério Público Brasileiro sobre as eleições municipais. É fundamental para garantir a legalidade e a legitimidade do processo eleitoral. O MP atua em diversas frentes para assegurar que as eleições sejam justas, transparentes e livres de corrupção ou de qualquer forma de ilegalidade e este material vem no sentido de possibilitar de certa forma este suporte.

Portanto, o e-book emerge como um instrumento essencial na era digital, proporcionando suporte efetivo para enfrentar os desafios das eleições municipais e reforçando o compromisso do Ministério Público com a democracia e a legalidade eleitoral.

I CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

1.1 Conceito

No vasto e intrincado universo das eleições, poucos conceitos se revelam tão cruciais quanto o das convenções partidárias. Este período, delineado com precisão no calendário eleitoral, é um verdadeiro marco na jornada democrática. Mas o que realmente ocorre durante essas convenções?

É nesse momento que os partidos políticos se reúnem para definir seus candidatos. É uma fase de decisões cruciais, onde se traçam os destinos de campanhas e se forjam alianças que poderão mudar o curso dos pleitos vindouros. A possibilidade de coligações, ou a escolha de seguir um caminho solitário, é ponderada com cuidado e o Ministério Público Eleitoral tem o objetivo primordial de manter a lisura de legalidade deste processo, principalmente atuando no combate de fraudes, como será visto mais à frente. As convenções partidárias influenciam significativamente as eleições, a formação da opinião pública e a relação com a mídia. Não cabe ao Ministério Público Eleitoral se imiscuir em matéria interna ligado ao processo de escolha dos pretensos candidatos pelos partidos, isso está dentro da autonomia partidária. O que cabe ao Órgão Fiscalizador Eleitoral é manter a igualdade, evitar a fraude de atas de convenções e principalmente agir quando a convenção funciona como verdadeiro palco de propaganda antecipada. Vide Ebook 01 sobre propaganda antecipada.

A legislação que rege este processo é a Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 1997, que em seus artigos 7º a 16-B, estabelece as diretrizes e normas que guiam essas convenções. É um arcabouço legal que assegura a ordem e a transparência, elementos indispensáveis para a legitimidade do processo eleitoral.

Assim, as convenções partidárias não são meros encontros protocolares, mas sim o coração da democracia, onde se desenham os contornos do futuro político de uma nação, com a escolhas dos nomes dos candidatos e candidatas que irão concorrer às eleições.

1.2 Período de Escolha

Art. 8º- A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações **deverão ser feitas no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano** em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, publicada em vinte e quatro horas em qualquer meio de comunicação.

- ✓ Portanto, 20 de julho a 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.
- ✓ É fundamental entender que quem detém o controle e monopólio das candidaturas, são os partidos políticos. Dessa forma, o sistema brasileiro não admite candidaturas avulsas.

1.3 Como Ocorre a Escolha em Convenções Partidárias?

As convenções partidárias são momentos estratégicos em que os partidos políticos definem seus candidatos para as eleições. Quando há múltiplos interessados em concorrer a um cargo específico, especialmente cargos majoritários como prefeito, governador ou presidente, o processo de escolha pode variar de acordo com as normas internas de cada partido, mas geralmente segue alguns critérios comuns.

- ✓ Estatuto do Partido: Cada partido possui um estatuto que estabelece as regras e procedimentos para a escolha de candidatos. Este documento é fundamental, pois define como serão conduzidas as convenções e quais os critérios de elegibilidade.
- ✓ Votação Interna: Em muitos casos, a escolha do candidato é feita por meio de votação entre os filiados presentes na convenção. Cada filiado tem direito a um voto, e o candidato que obtiver a maioria dos votos é escolhido para representar o partido.
- ✓ Pesquisas Internas: Alguns partidos utilizam pesquisas internas para avaliar a popularidade e a viabilidade eleitoral dos pré-candidatos. Esses dados podem influenciar a decisão final, ajudando a escolher o candidato com maior potencial de vitória.
- ✓ Negociações e Acordos: Em certos casos, especialmente quando há muitos pré-candidatos, podem ocorrer negociações e acordos internos para definir um candidato de consenso. Essas negociações visam evitar divisões internas e fortalecer a unidade partidária.
- ✓ Histórico e Contribuições: O histórico político e as contribuições de cada pré-candidato para o partido também são levados em consideração. Candidatos com um histórico de lealdade e serviço ao partido podem ter vantagem na escolha.
- ✓ Diretórios e Comissões: A decisão final pode ser influenciada pelos diretórios e comissões internas do partido, que têm a autoridade de validar ou vetar candidaturas com base em critérios políticos e estratégicos.

1.3.1 Modalidades de Realização das Convenções Partidárias

As convenções partidárias, eventos cruciais no calendário eleitoral, podem ser realizadas em diferentes formatos, adaptando-se às necessidades contemporâneas e situações excepcionais.

1.3.1.1 Formatos de Convenção

✓ **Presencial**

- Formato tradicional e mais comum
- Reunião física dos convencionais

✓ **Virtual**

- Realizada integralmente em ambiente eletrônico
- Permite participação remota dos convencionais

✓ **Híbrida**

- Combina elementos presenciais e virtuais
- Oferece flexibilidade aos participantes

1.3.1.2 Base Legal

✓ **Resolução TSE nº 23.609/2019**

- Artigo 6º, com redação dada pela Resolução nº 23.675/2021
- Estabelece as diretrizes para os diferentes formatos de convenção

1.3.1.3 Origem da Flexibilização

✓ **[Consulta nº 0600413-57/DF](#)**

- Realizada durante a pandemia de COVID-19. Aqui foi o precedente!
- Motivou a adaptação das normas para permitir formatos alternativos

✓ **Quadro Comparativo**

Formato	Características	Vantagens
Presencial	Encontro físico dos convencionais	Interação direta, debate imediato

Formato	Características	Vantagens
Virtual	Realizada em plataformas online	Acessibilidade, redução de custos
Híbrido	Combina elementos físicos e virtuais	Flexibilidade, maior participação

- ✓ A escolha do formato deve considerar:
 - Circunstâncias específicas do partido
 - Contexto social e sanitário
 - Capacidade tecnológica dos participantes
- ✓ Independente do formato, deve-se garantir:
 - Transparência do processo
 - Participação efetiva dos convencionais
 - Registro adequado das deliberações

A flexibilização dos formatos de convenção representa uma modernização importante do processo eleitoral, permitindo maior adaptabilidade às circunstâncias e potencialmente aumentando a participação dos filiados.

A evolução nas modalidades de realização das convenções partidárias reflete a capacidade do sistema eleitoral de se adaptar às mudanças sociais e tecnológicas. Esta flexibilidade, quando bem aplicada, pode fortalecer os processos democráticos internos dos partidos, garantindo maior inclusão e participação dos filiados nos momentos decisórios cruciais do calendário eleitoral.

Bom observar que a convenção partidária pode ser realizada fora da capital, em qualquer Estado da Federação. A regional pode ter lugar em Município diverso da capital do Estado. **Já a municipal deve ser realizada dentro do território do Município.** (Gomes, 2017).

Em resumo, a escolha de candidatos em convenções partidárias é um processo democrático e estratégico, que busca selecionar os representantes mais aptos e com maior potencial de sucesso eleitoral, respeitando as normas e procedimentos internos de cada partido.

Base normativa deste processo é encontrada nos artigos: art. 8º, caput, e 11, §1º, I ambos da Lei nº 9.504/97, bem como dos artigos 15, VI, e 51, estes da Lei nº 9.096/95.

1.4 A Importância do Estatuto Partidário nas Federações

O estatuto do partido integrante de uma federação partidária é o documento fundamental que rege sua organização e funcionamento. Este instrumento normativo interno abrange:

- ✓ Estrutura organizacional

- ✓ Procedimentos formais
- ✓ Processo de seleção de candidatos
- ✓ Regulamentação de convenções
- ✓ Prazos internos

Todos estes aspectos estão intrinsecamente ligados à esfera da autonomia partidária, conforme estabelecido no artigo 17, § 1º, da Constituição Federal. (Gomes, 2017). O estatuto é a fonte primária para compreender o funcionamento interno do partido. Possui natureza *interna corporis*, refletindo a autonomia garantida constitucionalmente. É essencial para a compreensão dos processos decisórios e organizacionais do partido. Desta forma, para entender completamente um partido dentro de uma federação, é imprescindível analisar minuciosamente seu estatuto.

É dentro destes estatutos que estão delimitadas as regras que devem ser observadas para a escolha e substituição de candidatos e para a formação de coligações. (Zilio, 2024). Lembrando que em caso de omissão no estatuto, cabe a diretiva nacional dirimir esses vácuos, tudo conforme previsto na Lei nº 14.208/2021 e art. 3º, §3º da Resolução TSE nº 23.609/2019.

1.5 Limites da Autonomia Partidária: O Papel do Judiciário

A autonomia partidária, embora robusta, não é absoluta. O princípio do *interna corporis* dos partidos políticos encontra fronteiras no ordenamento jurídico brasileiro.

1.5.1 Controle de Legalidade e quando ocorre a Intervenção Judicial

Apesar da liberdade decisória interna, os partidos não estão imunes ao controle de legalidade exercido pelo Poder Judiciário. Esta supervisão judicial serve como um contrapeso essencial, garantindo que a autonomia partidária não se torne um escudo contra a legalidade.

- ✓ **Regra Geral:** Respeito à autonomia partidária.
- ✓ **Exceção:** Intervenção judicial quando questões internas afetam o processo eleitoral.

A autonomia partidária termina onde começa a integridade do processo eleitoral.

No MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600664-07.2022.6.00.0000 – FORTALEZA – CEARÁ, ficou consignado que:

1. A Justiça Eleitoral possui competência para apreciar as controvérsias internas de partido político, sempre que delas advierem reflexos no processo eleitoral, circunstância que mitiga o postulado fundamental da autonomia partidária, ex vi do art. 17, § 1º, da Constituição da República. Precedentes. (grifo nosso).

1.5.2 Competência Jurisdicional: Um Debate em Curso

Existe uma discussão doutrinária e jurisprudencial sobre a competência para julgar questões partidárias:

Cenário	Competência
Questões puramente internas	Justiça Comum – TSE-R-Pet nº 82.632/DF
Impacto no processo eleitoral	Justiça Eleitoral – MS nº 060145316/PB

A linha divisória entre a competência da Justiça Comum e da Justiça Eleitoral nem sempre é clara, exigindo uma análise cuidadosa caso a caso. Portanto, o equilíbrio entre a autonomia partidária e o controle judicial é delicado e dinâmico. Enquanto os partidos desfrutam de ampla liberdade interna, o Judiciário permanece como guardião da legalidade e da integridade do processo democrático. Esta abordagem equilibrada assegura que os partidos políticos possam operar com a flexibilidade necessária, sem, contudo, comprometer os princípios fundamentais do sistema eleitoral brasileiro.

1.6 Coligações Partidárias

1.6.1 Conceito de Coligação

As coligações partidárias são alianças formadas entre dois ou mais partidos políticos com o objetivo de concorrer conjuntamente em uma eleição. Essas coligações podem ser estabelecidas tanto para eleições majoritárias (presidente, governador, prefeito e senador). O art. 6º da LE só permite formação de coligação para as eleições majoritárias. A formação de coligações permite que os partidos somem seus recursos e fortaleçam suas candidaturas, aumentando suas chances de sucesso eleitoral. A prática de formar coligações partidárias tem raízes profundas na história política brasileira. Inicialmente, as coligações eram amplamente utilizadas em todos os níveis de eleição, permitindo uma grande flexibilidade estratégica para os partidos. No entanto, com a Emenda Constitucional nº 97/2017, houve uma significativa mudança no cenário eleitoral brasileiro: as coligações foram proibidas nas eleições

proporcionais a partir das eleições de 2020. Essa mudança visou reduzir a fragmentação partidária e fortalecer a identidade programática dos partidos políticos¹. As coligações desempenham um papel crucial no processo eleitoral, especialmente em um sistema político multipartidário como o brasileiro. Elas permitem a formação de blocos políticos mais coesos e competitivos, facilitando a articulação de candidaturas viáveis e a construção de plataformas eleitorais mais abrangentes. Além disso, as coligações podem influenciar diretamente a distribuição de cadeiras no legislativo e a composição dos governos, impactando a governabilidade e a implementação de políticas públicas.

É bom registrar que existem opiniões que o fim das coligações no sistema proporcional possibilita a presença de um sistema mais sólido com adoção de cláusula de desempenho². O fim deste tipo de coligação possibilitará, conforme Kassab (2024), a negociação estratégica que pouco contribuía para a democracia.

1.6.2 O Conceito de Mandato Coletivo e a sub-representação Feminina

É de se notar também que visando combater a sub-representação feminina no parlamento brasileiro, uma estratégia que se fez a partir de Marielle Franco³ foi o chamado mandato coletivo, uma forma de galgar de forma mais efetiva a oportunidade de conseguir uma vaga no parlamento brasileiro a partir da soma de esforços individuais concentrados no grupo.

Um mandato coletivo é uma forma inovadora de representação legislativa onde o poder e a responsabilidade são compartilhados entre vários indivíduos, em vez de concentrados em uma única pessoa. Esta abordagem visa aumentar a participação direta dos eleitores e promover uma forma mais colaborativa e horizontal de governança. (Santos, 2023).

Esta abordagem visa aumentar a participação direta dos eleitores e promover uma forma mais colaborativa e horizontal de governança. É uma forma de representação legislativa na qual os constituintes mantêm o controle do mandato por meio da participação direta. Os mandatos coletivos não se estruturam ao redor da figura do

¹ TSE – Coligações apenas para a majoritárias. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Junho/se-liga-coligacoes-partidarias-so-podem-ser-feitas-para-as-eleicoes-majoritarias>. Acesso em 24 de julho de 2024.

² Cláusula de desempenho e fim de coligações criam sistema sólido, diz Kassab. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/opinioao/clausula-de-desempenho-e-fim-de-coligacoes-criam-sistema-solido-diz-kassab/>. Acesso em 24 de julho de 2024.

³ Caso Marielle Franco. Disponível em: <https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/caso-marielle/>. Acesso em 24 de julho de 2024.

parlamentar, mas colocam a congressista como resultado de um processo compartilhado de tomada de decisões, despersonalizando a sua figura. Neste espaço, não se forma apenas uma liderança, mas várias, que ocupam funções diversas ou, às vezes, têm as mesmas funções, produzindo uma quebra de hierarquia devido ao processo decisório horizontal em que as pessoas participam ativamente, tornando-se corresponsáveis⁴.

✓ **Vantagens e Benefícios**

Descentralização do Trabalho: como mencionado pela codeputada Katia Cunha (JUNTAS), um grande benefício do mandato coletivo é a descentralização do trabalho, permitindo que os representantes estejam em vários lugares ao mesmo tempo. (Santos, 2023)

Maior Capilarização das Campanhas: a estrutura coletiva permite uma maior capilarização das campanhas, atraindo a atenção e gerando maior identificação com parte do eleitorado insatisfeito com o cenário político atual.

Participação Direta: os eleitores têm um papel mais ativo e direto na tomada de decisões, o que pode aumentar a responsividade e a representatividade do mandato.

✓ **Desafios e Limitações**

Legalidade e Reconhecimento: um dos principais desafios é a falta de reconhecimento e regulamentação dos mandatos coletivos no código eleitoral. Atualmente, apenas um dos membros tem o nome registrado na justiça eleitoral, o que pode limitar as ações do mandato coletivo.

Confiança e Coesão: a eficácia de um mandato coletivo depende da confiança e do respeito mútuo entre os membros. Sem isso, o mandato pode ser visto apenas como uma tática eleitoral, sem a verdadeira colaboração e participação que caracterizam um mandato coletivo.

✓ **Perspectivas Futuras**

Há um movimento crescente para o reconhecimento e regulamentação dos mandatos coletivos. Por exemplo, o Projeto de Emenda Constitucional (PEC 379/2017), da deputada federal Renata Abreu (Podemos-SP), que tramita no congresso desde 2017, possibilita o mandato coletivo no âmbito do Poder Legislativo em todas as suas esferas: municipal, estadual e federal. (Santos, 2023).

⁴ Importante conferir o histórico desta luta feminista na Constituição de 1988 como virada de chave para permitir o início da representação feminina no parlamento. Vide a obra: ARAÚJO, Carolina Freitas Gomide & SILVA, Christine Oliveira Peter. *Poder Constituinte das Mulheres no Brasil*. Diálética, 2024.

Os mandatos coletivos representam uma tentativa de inovar e democratizar a política, promovendo uma maior participação e colaboração entre os eleitores e seus representantes. Eles surgem como uma resposta à crise da democracia representativa, buscando superar o distanciamento entre representantes e representados e a falta de confiança na política.

1.6.3 Desafios e Controvérsias das Coligações Partidárias

Apesar dos benefícios, as coligações partidárias também enfrentam desafios e controvérsias. A formação de coligações pode resultar em alianças oportunistas, sem afinidade programática, apenas para maximizar o tempo de propaganda eleitoral e os recursos de campanha. Além disso, a proibição de coligações nas eleições proporcionais trouxe novos desafios para os partidos, que agora precisam fortalecer suas bases e estratégias individuais para garantir a representação legislativa.

1.6.4 Conflito na Formação da Coligação

Em caso de conflito entre a convenção partidária de nível inferior e as diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de direção nacional, conforme o respectivo Estatuto, o órgão superior possui a prerrogativa de anular a deliberação e os atos dela decorrentes, conforme disposto no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei das Eleições. É importante ressaltar que as diretrizes para a deliberação sobre coligações devem ser estabelecidas pelo órgão de direção nacional, em conformidade com o Estatuto pertinente. Essa orientação é corroborada pelo artigo 8º da Resolução TSE 23.609/2019, que segue essa mesma linha de diretriz normativa. (Zilio, 2024).

No caso [RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 112-28.2016.6.14.0060 - CLASSE 32 - BANNACH – PARÁ](#), o ministro do TSE Luiz Fux, relator do acórdão, deixou claro que:

A comissão provisória municipal do PTB sucessora não poderia ter anulado a convenção da lavra da primeira comissão provisória, regularmente vigente à época, visto que somente órgão de direção nacional tem a prerrogativa de anular convenções quando contrárias às suas diretrizes. **Cabe ao órgão nacional do partido anular as deliberações e atos decorrentes de convenção na qual tenha o órgão de nível inferior contrariado as diretrizes da direção nacional, consoante prescreve o parágrafo 2º do art. 7º da Lei nº 9.504/97.** (grifo nosso)

1.6.5 Atuação do Ministério Público Eleitoral neste ambiente de Coligações Partidárias

Apesar dos benefícios, as coligações partidárias também enfrentam desafios e controvérsias. A formação de coligações pode resultar em alianças oportunistas, sem afinidade programática, apenas para maximizar o tempo de propaganda eleitoral e os

recursos de campanha. Além disso, a proibição de coligações nas eleições proporcionais trouxe novos desafios para os partidos, que agora precisam fortalecer suas bases e estratégias individuais para garantir a representação legislativa. Diante disso, o integrante do Ministério Público Eleitoral desempenha um papel fundamental na fiscalização e garantia da legalidade e transparência das coligações partidárias⁵. Entre as principais atuações do promotor eleitoral, destacam-se:

✓ **Fiscalização da Conformidade Legal:**

- Verificação do cumprimento dos requisitos legais para a formação de coligações, conforme estabelecido pela Lei das Eleições.
- Análise da documentação apresentada pelos partidos para a formalização das coligações.

✓ **Impedimento de Alianças Oportunistas:**

- Monitoramento de coligações formadas sem afinidade programática, que visam apenas maximizar tempo de propaganda e recursos de campanha. No [RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N° 112-28.2016.6.14.0060 - CLASSE 32 - BANNACH – PARÁ](#), o Ministro Luiz Fux, relator do acórdão, deixou claro que: “Os partidos políticos, mercê da proeminência dispensada em nosso arquétipo constitucional, não gozam de imunidade para, a seu talante, praticarem barbáries e arbítrios entre seus Diretórios, máxime porque referidas entidades gozam de elevada envergadura institucional, posto essenciais que são para a tomada de decisões e na própria conformação do regime democrático”.
- Ação para impugnar coligações que não atendam aos princípios de transparência e boa-fé.

✓ **Garantia da Publicidade e Transparência:**

- Exigência de publicidade adequada das atas das convenções partidárias e dos acordos de coligação.
- Fiscalização da correta divulgação dos termos e condições das coligações aos eleitores.

✓ **Acompanhamento do Registro de Candidaturas:**

- Verificação do registro das candidaturas resultantes das coligações, assegurando que todos os procedimentos sejam seguidos corretamente.
- Impugnação de registros que apresentem irregularidades ou não cumpram os requisitos legais.

✓ **Atuação em Impugnações e Recursos:**

- Participação ativa em processos de impugnação de coligações e candidaturas.

⁵ É fundamental uma posição de equilíbrio no sistema de freios e contrapesos. Disponível em: <https://typeset.io/search?q=Minist%C3%A9rio%20P%C3%BAblico%20Eleitoral%20neste%20ambiente%20de%20Coliga%C3%A7%C3%B5es%20Partid%C3%A1rias>. Acesso em 24 de julho de 2024.

- Elaboração de pareceres e manifestações em recursos apresentados à Justiça Eleitoral.
- ✓ **Promoção de Ações de Fiscalização Preventiva:**
 - Realização de ações preventivas para evitar a formação de coligações irregulares.
 - Orientação aos partidos políticos sobre as exigências legais e as boas práticas na formação de coligações.

Com as mudanças legislativas recentes, o futuro das coligações partidárias no Brasil está em constante evolução. A proibição de coligações proporcionais exige uma adaptação dos partidos políticos, que precisam encontrar novas formas de se fortalecer e competir eleitoralmente. As coligações majoritárias, por outro lado, continuam sendo uma estratégia relevante, exigindo uma análise cuidadosa das alianças e suas implicações para o processo eleitoral e a governabilidade.

1.6.6 A não Obrigatoriedade da Verticalização Partidária

A legislação eleitoral brasileira estabelece um princípio fundamental na formação de coligações partidárias: a definição estatutária. Este conceito determina que as diretrizes e orientações para coligações são definidas no estatuto dos partidos, respeitando a autonomia partidária.

Havia até as eleições de 2006, exemplo histórico, a obrigatoriedade de verticalização, ou seja, se uma determinada coligação fosse adotada em âmbito nacional, esta coligação se tornaria obrigatória para as circunscrições estaduais e municipais. Entretanto, a EC 52/06 alterou a redação do art. 17, § 1º da CF/88 e passou a permitir a formação de coligações sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual e municipal.

✓ **Estrutura Hierárquica**

- **Órgão Nacional:** Define as diretrizes gerais
- **Órgãos Regionais e Municipais:** Devem alinhar-se às orientações nacionais

Havendo conflito, na deliberação sobre coligações, entre convenção partidária de nível inferior e as diretrizes legitimamente estabelecidos pelo órgão de direção nacional, o órgão superior poderá anular a deliberação e os atos delas decorrente. (Zilio, 2024).

✓ **Poder de Intervenção**

O órgão de direção nacional do partido possui prerrogativas significativas:

- Pode intervir nas decisões dos órgãos inferiores
- Tem autoridade para invalidar deliberações e atos decorrentes.

A autonomia regional e municipal encontra seus limites nas diretrizes nacionais.

✓ **Procedimento de Anulação**

- Órgão nacional identifica divergência
- Delibera sobre a invalidação
- Anula a decisão regional/municipal
- Comunica à Justiça Eleitoral em até 30 dias após a data limite para o registro de candidatura.

1.7 Utilização de Espaços Públicos para Convenções Partidárias

A legislação eleitoral brasileira, em seu intuito de fomentar a democracia e facilitar os processos partidários, oferece uma interessante prerrogativa aos partidos políticos: o uso gratuito de edificações públicas para a realização de suas convenções.

✓ **Espaços Disponíveis**

Os partidos podem solicitar o uso de diversos tipos de prédios públicos, incluindo:

1. Escolas
2. Ginásios esportivos
3. Casas legislativas

A disponibilização destes espaços reflete o princípio de que a democracia deve ser acessível e facilitada pelo poder público. A lei faculta o uso gratuito destes espaços aos partidos. Em caso de múltiplas solicitações para o mesmo local e data, aplica-se o princípio, primeiro a pedir, primeiro a ser atendido. Este critério assegura uma distribuição justa e evita conflitos entre as agremiações políticas.

✓ **Responsabilidades do Partido Solicitante**

O diretório partidário que utiliza o espaço público assume diversas responsabilidades:

1. **Preservação do Espaço**
 - Zelar pela integridade física do local
 - Evitar danos à estrutura e aos equipamentos
2. **Limpeza e Organização**
 - Garantir a limpeza do espaço após o uso
 - Restaurar a organização original do ambiente
3. **Responsabilidade Legal**
 - Assumir responsabilidade por quaisquer danos ocorridos
 - Arcar com eventuais custos de reparação

✓ **Benefícios desta Prática**

1. Democratiza o acesso a espaços adequados para convenções
2. Reduz custos operacionais para os partidos
3. Promove o uso eficiente de recursos públicos

A faculdade de utilização gratuita de espaços públicos para convenções partidárias é um mecanismo importante no processo democrático brasileiro. Ela não apenas facilita a organização dos partidos, mas também simboliza o papel do Estado como facilitador do processo político. Contudo, esta prerrogativa vem acompanhada de responsabilidades claras, assegurando que o bem público seja preservado e utilizado de forma consciente e respeitosa.

Esta prática exemplifica o delicado equilíbrio entre o fomento à participação política e a preservação do patrimônio público, elementos essenciais para uma democracia saudável e sustentável.

1.8 Convocação das Convenções Partidárias: Aspectos Legais e Jurisprudenciais

A convocação de convenções partidárias é um ato crucial no processo eleitoral, envolvendo nuances legais e interpretações jurisprudenciais relevantes.

✓ **Autoridade Convocatória**

A convocação pode ser realizada por:

1. Presidente do diretório
2. Pessoa indicada pelo presidente
3. Indivíduo designado pelo estatuto partidário

A flexibilidade na autoridade convocatória reflete a autonomia partidária consagrada na Constituição Federal.

✓ **Jurisprudência Inovadora: O Caso da Suspensão de Direitos Políticos**

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) estabeleceu um entendimento crucial sobre a validade da convocação em circunstâncias excepcionais:

✓ **Precedente Chave**

- **RESP nº [060028489](#) - Rio de Janeiro**

✓ **Entendimento Firmado**

- A suspensão dos direitos políticos do presidente do partido não invalida automaticamente a convocação por ele realizada.

✓ **Fundamentação do TSE**

1. A convocação por presidente com direitos políticos suspensos é considerada "mera irregularidade".
2. Esta irregularidade não tem o condão de "fulminar" o processo de escolha dos candidatos.

Este entendimento do TSE representa uma evolução significativa na interpretação das normas eleitorais, privilegiando a efetividade do processo democrático sobre formalismos excessivos. Ao considerar a convocação por um presidente com direitos políticos suspensos como uma "mera irregularidade", o Tribunal reafirma o princípio da autonomia partidária e evita que tecnicidades processuais comprometam a legítima escolha de candidatos.

Esta jurisprudência inovadora demonstra a capacidade do sistema eleitoral brasileiro de se adaptar e evoluir, buscando um equilíbrio entre o rigor formal necessário e a flexibilidade essencial para o pleno exercício da democracia intrapartidária.

1.9 Convocação de Convenções Partidárias: Formas, Prazos e Duração

A convocação de convenções partidárias é um processo crucial que reflete a autonomia dos partidos políticos. Vamos explorar os aspectos essenciais deste procedimento.

✓ **Formas de Convocação**

A convocação pode ser realizada através de diversos meios, respeitando sempre o estatuto partidário:

1. **Edital Público**

- Método tradicional e amplamente aceito
- 2. **Meios Digitais**
 - E-mail para convenccionados
 - Publicação no site oficial do partido
- 3. **Outros Meios**
 - Conforme definido no estatuto do partido

A diversidade de métodos de convocação reflete a modernização dos processos partidários e a adaptação às novas tecnologias.

✓ **Importância do Registro Formal**

Independentemente do meio escolhido, é crucial que haja um registro formal da convocação. Este registro serve para:

- Respaldar legalmente o convocador
- Evitar contestações futuras
- Garantir transparência no processo

✓ **Prazos para Convocação**

- **Lei Anterior:** Estipulava um prazo mínimo de 8 dias
- **Atualmente:** Prazo definido pelo próprio partido

✓ **Recomendação**

Embora não haja um prazo legal específico, é aconselhável um "prazo razoável" entre a convocação e a convenção. É interessante lembrar que a Convenção Partidária funciona também como o momento para inviabilização de consultas ao TSE, haja vista que há entendimento que a partir deste momento o Tribunal Superior Eleitoral deixa de funcionar em matérias consultivas, passando atuar em casos concretos.

- ✓ [CONSULTA Nº 0600842-53.2022.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL](#). Relator: Ministro Benedito Gonçalves Consultente: Mário Lúcio Heringer Advogados: Bernardo Pessoa de Oliveira - OAB 155123/MG e outro. CONSULTA. ELEIÇÕES 2022. QUESTIONAMENTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. UTILIZAÇÃO DE EMBARCAÇÕES E AERONAVES. COMPROVAÇÃO DE CESSÃO. ART. 60, § 4º, III, DA RES.-TSE 23.607/2019. **INÍCIO. PERÍODO ELEITORAL. NÃO CONHECIMENTO.** (grifo nosso).

✓ **Duração das Convenções**

As convenções partidárias não estão limitadas a um único dia. Elas podem:

- Durar múltiplos dias (1, 2, 3 ou mais)
- Ser realizadas em etapas
- Adaptar-se às necessidades específicas do partido

A convocação de convenções partidárias é um processo que equilibra formalidade legal e flexibilidade prática. Ao adotar métodos diversos de convocação e permitir convenções de múltiplos dias, o sistema eleitoral brasileiro demonstra adaptabilidade às realidades modernas dos partidos políticos.

A chave para uma convocação eficaz reside no respeito à autonomia partidária, na clareza da comunicação e na manutenção de registros adequados. Estes elementos não apenas garantem a legalidade do processo, mas também fortalecem a

democracia interna dos partidos, elemento fundamental para o saudável funcionamento do sistema político como um todo.

1.10 Formalidades e Procedimentos nas Convenções Partidárias

As convenções partidárias, cruciais no processo eleitoral, envolvem uma série de formalidades e procedimentos específicos. Vamos explorar os elementos essenciais deste importante evento político.

✓ **Participação do Candidato**

✓ **Presença Física vs. Representação**

- O candidato não é obrigado a comparecer pessoalmente
- Pode nomear um procurador para representá-lo

✓ **Consentimento Formal**

- **Requisito Imprescindível:** Consentimento escrito do candidato
- **Conteúdo:** Declaração expressa de interesse em concorrer ao pleito

O consentimento formal do candidato é a pedra angular de sua participação, mesmo que à distância.

✓ **Registro da Convenção**

Ata da Convenção

1. **Meio de Registro:** Livro físico
2. **Formalidade Prévia:** Abertura e rubrica pela Justiça Eleitoral

Registro de Presença

- Obrigatório em todos os formatos de convenção:
 - Presencial
 - Virtual
 - Híbrida

✓ **Quadro Comparativo: Elementos Essenciais da Convenção**

Elemento	Requisito	Finalidade
Consentimento do Candidato	Escrito e formal	Comprovar intenção de candidatura
Ata da Convenção	Livro físico rubricado	Documentar decisões e procedimentos
Registro de Presença	Lista de participantes	Validar quórum e participação

✓ **Importância da Documentação**

1. **Segurança Jurídica**

- Previne contestações futuras
- Garante transparência no processo

2. **Suporte ao Registro de Candidatura**

- A ata é documento fundamental para o registro

- Evita problemas no processo de candidatura
- ✓ **Inovação Tecnológica: Sistema Candex**
- **Função:** Acelerar o processo de registro
- **Vantagem:** Integração direta com o sistema da Justiça Eleitoral
- ✓ **Boas Práticas para Convenções Partidárias**
- 1. **Documentação Meticulosa**
 - Registrar detalhadamente todas as decisões
 - Arquivar cópias digitais e físicas dos documentos
- 2. **Transparência**
 - Disponibilizar atas para consulta dos filiados
 - Manter registros claros e acessíveis
- 3. **Preparação Antecipada**
 - Verificar a regularidade do livro de atas antes da convenção
 - Preparar modelos de procuração e consentimento para os candidatos
- 4. **Adaptação Tecnológica**
 - Utilizar ferramentas como o Candex para agilizar processos
 - Garantir meios seguros para convenções virtuais ou híbridas

As formalidades e procedimentos nas convenções partidárias são mais do que meras burocracias; são garantias fundamentais da legitimidade e transparência do processo eleitoral. A atenção aos detalhes, desde o consentimento formal dos candidatos até o registro meticuloso em ata, é crucial para a solidez jurídica das decisões tomadas.

A flexibilidade introduzida pelas convenções virtuais e híbridas, aliada a inovações como o sistema Candex, demonstra a capacidade do sistema eleitoral de se adaptar às mudanças tecnológicas e sociais. No entanto, esta modernização não diminui a importância das formalidades tradicionais, que continuam sendo o alicerce da segurança jurídica no processo eleitoral.

Ao seguir rigorosamente estes procedimentos, os partidos não apenas cumprem requisitos legais, mas também fortalecem a democracia interna e a credibilidade de suas escolhas perante a Justiça Eleitoral e o eleitorado.

1.11 Transparência nas Convenções Partidárias: Um Pilar da Democracia Interna

A transparência nos processos internos dos partidos políticos, especialmente nas convenções partidárias, é um elemento crucial para a saúde da democracia. Vamos explorar como essa transparência se manifesta e por que ela é tão importante. A transparência nas convenções partidárias não é apenas uma boa prática, mas um dever democrático.

- ✓ **Objetivos Fundamentais:**
- 1. Garantir a legitimidade das decisões
- 2. Fortalecer a confiança dos filiados e eleitores
- 3. Facilitar a fiscalização pelos órgãos competentes

Os métodos de promoção da transparência são essenciais para garantir a integridade e a confiança no processo eleitoral. A transmissão ao vivo é uma prática comum adotada por muitos partidos, que optam por transmitir suas convenções em tempo

real. Essa prática amplia o alcance e a participação, além de demonstrar abertura e compromisso com a transparência. A documentação detalhada também é de suma importância, pois é fundamental para consultas posteriores. Entre os elementos essenciais dessa documentação estão atas detalhadas, registros audiovisuais e listas de presença. Além disso, a fiscalização pelo Ministério Público Eleitoral e a *accountability* são pilares indispensáveis para assegurar que todas as ações sejam monitoradas e que os responsáveis prestem contas de suas atividades.

Os instrumentos de consulta posterior são fundamentais para a transparência e incluem arquivos digitais das transmissões, documentos oficiais arquivados e relatórios detalhados das decisões tomadas. Para garantir convenções transparentes, algumas boas práticas devem ser seguidas. Primeiramente, a divulgação prévia é crucial: é necessário anunciar a data, hora e meios de acesso com antecedência, além de publicar a pauta da convenção. Durante a convenção, é importante utilizar plataformas de streaming acessíveis e garantir a qualidade de áudio e vídeo. Após a convenção, deve-se disponibilizar as gravações para acesso público e publicar atas e decisões nos canais oficiais do partido. A acessibilidade também é um aspecto essencial, oferecendo opções para pessoas com deficiência, como legendas e intérpretes de libras, permitindo à inclusão.

A transparência nas convenções partidárias vai além do mero cumprimento de obrigações legais. Ela é um instrumento poderoso para:

1. Fortalecer a democracia interna dos partidos
2. Aumentar a credibilidade das instituições políticas
3. Facilitar o trabalho de órgãos fiscalizadores como o Ministério Público Eleitoral

1.12 A Veracidade das Atas de Convenção: Pilar da Legitimidade Eleitoral

A integridade do processo eleitoral repousa sobre diversos pilares, sendo a veracidade das atas de convenção partidária um dos mais cruciais. Vamos explorar as implicações legais e práticas deste aspecto fundamental.

A essência da ata de convenção não é mero formalismo, mas sim o espelho fiel da vontade coletiva partidária. Sua função primordial é registrar com precisão as escolhas feitas pela Assembleia e servir como documento oficial para processos eleitorais subsequentes. A nulidade da ata ocorre quando a verdade é comprometida, podendo haver dois tipos de falsidade: material, que envolve alterações físicas no documento, e ideológica, quando o conteúdo não reflete a realidade dos fatos. A irregularidade na ata não é meramente formal, pois afeta a substância do ato, resultando na nulidade total do documento. A jurisprudência paradigmática do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), como no caso [RESP 17484/2001 de Minas Gerais](#), estabelece o entendimento de que "o que é falso contamina a nulidade do ato que se insere". Com base nesse princípio, o TSE decidiu pelo indeferimento do registro de candidatura baseado em ata falsa. As implicações práticas incluem a invalidade da escolha do candidato em convenção e a impossibilidade de deferir o registro de candidatura. PINHO (2017).

Prevenção e boas práticas são essenciais para garantir a integridade das atas de convenção. Primeiramente, a redação cuidadosa é fundamental: é necessário

registrar fielmente todos os eventos e decisões, evitando ambiguidades ou omissões. Em seguida, a revisão coletiva deve ser realizada, submetendo a ata à aprovação dos presentes antes do encerramento e permitindo correções imediatas de eventuais equívocos. A documentação complementar também é importante, mantendo gravações audiovisuais da convenção e coletando assinaturas dos participantes em lista de presença. Por fim, a transparência deve ser mantida, disponibilizando cópias da ata para consulta dos filiados e mantendo abertura para esclarecimentos posteriores. Falcão (2015).

1.13 A Responsabilidade dos Dirigentes Partidários

- **Dever de Vigilância:** Assegurar a precisão de todos os documentos oficiais
- **Consequências Legais:** Possibilidade de responsabilização por falsidade ideológica

A decisão do TSE no RESP 17484/2001 (Minas Gerais) reafirma um princípio fundamental do direito eleitoral: a veracidade documental é inegociável. Esta jurisprudência não apenas orienta as práticas partidárias, mas também fortalece todo o sistema democrático.

A ata de convenção, longe de ser uma mera formalidade burocrática, é um documento vital que conecta à vontade partidária ao processo eleitoral mais amplo. Sua autenticidade é, portanto, um elemento crucial na cadeia de legitimidade que sustenta nossa democracia representativa.

Partidos políticos, candidatos e operadores do direito eleitoral devem ter em mente que a integridade de cada documento, especialmente as atas de convenção, é fundamental para a saúde do processo democrático. A vigilância constante e o compromisso inabalável com a verdade não são apenas obrigações legais, mas deveres cívicos essenciais para a manutenção de um sistema eleitoral justo e confiável.

1.14 Irregularidades em Atas de Convenção: Nem Tudo é Fatal

No universo do direito eleitoral, a interpretação das irregularidades em atas de convenção partidária requer um olhar nuançado. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem adotado uma postura que equilibra o rigor formal com a razoabilidade prática. O Princípio da Proporcionalidade nas Irregularidades. Nem toda irregularidade tem o poder de invalidar uma ata de convenção partidária. A chave está na possibilidade de correção ou suprimento do erro.

Categorização de Irregularidades

1. Irregularidades Sanáveis

- **Definição:** Erros que podem ser corrigidos ou supridos
- **Efeito:** Não invalidam a ata

2. Irregularidades Insanáveis

- **Definição:** Erros que comprometem a essência do documento
- **Efeito:** Podem invalidar a ata

Jurisprudência do TSE: Casos Emblemáticos

Caso	Irregularidade	Decisão do TSE
RESP 15441 - Rio Grande do Norte	Ausência de Rubrica	Irregularidade sanável
RESP 13282 - Mato Grosso	Omissão de nome por equívoco manifesto	Irregularidade sanável

A postura do TSE em relação às irregularidades em atas de convenção reflete um equilíbrio crucial entre o formalismo legal e a realidade prática do processo político.

Esta abordagem:

1. Preserva a integridade do processo eleitoral
2. Evita que tecnicidades menores comprometam a vontade legítima dos partidos
3. Promove uma interpretação mais justa e contextualizada das normas eleitorais

É fundamental que os operadores do direito eleitoral, partidos políticos e candidatos estejam cientes desta jurisprudência. Ela não apenas orienta a condução das convenções partidárias, mas também reforça a importância de uma abordagem cuidadosa e transparente na documentação desses eventos cruciais para o processo democrático.

A mensagem é clara: enquanto a veracidade e a integridade das atas permanecem inegociáveis, há espaço para correção de erros genuínos que não comprometam a essência do processo eleitoral. Esta interpretação fortalece a democracia ao garantir que a vontade partidária legítima não seja frustrada por meros equívocos formais.

1.15 A Atuação do Ministério Público Eleitoral no Momento das Convenções Partidárias

O Ministério Público Eleitoral (MPE) desempenha um papel crucial no processo eleitoral, atuando como fiscal da lei e defensor da ordem democrática. No contexto das convenções partidárias e da validação de candidaturas, sua atuação ganha contornos específicos e fundamentais.

As funções primordiais do Ministério Público Eleitoral (MPE) no processo eleitoral incluem a fiscalização, a investigação, a proposição de ações e a emissão de pareceres. A fiscalização envolve o monitoramento contínuo das atividades eleitorais para garantir a conformidade com a legislação vigente (Gomes, 2020). A investigação é realizada para apurar possíveis irregularidades e infrações eleitorais. A proposição de ações refere-se à iniciativa do MPE em mover processos judiciais para corrigir ou punir condutas ilícitas (Zilio, 2024). Por fim, a emissão de pareceres consiste na

elaboração de manifestações jurídicas sobre questões eleitorais, auxiliando na tomada de decisões pelos órgãos competentes (Rais, 2021). O Ministério Público Eleitoral é o olho vigilante da sociedade no processo democrático, garantindo que a vontade popular seja respeitada desde as convenções partidárias até as urnas (Silva, 2018; Costa, 2017).

1.16 O MPE e a Jurisprudência do TSE

- **Aplicação Prática:** Utilizar os precedentes do TSE para fundamentar suas ações
- **Exemplos:**
 1. Em casos de ausência de rubrica (RESP 15441 - RN), o MPE pode optar por não impugnar, seguindo a jurisprudência.
 2. Em situações de falsidade comprovada (RESP 17484 - MG), o MPE deve agir rigorosamente para impugnar o registro.

1.16.1 Ferramentas à Disposição do MPE

- ✓ **Notificação Recomendatória**
 - Para orientar partidos sobre correções necessárias
- ✓ **Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE)**
 - Em casos de abuso de poder nas convenções
- ✓ **Impugnação de Registro de Candidatura (AIRC)**
 - Quando identificadas irregularidades insanáveis
- ✓ **Requisição de Força Policial e Requisição de Instauração de Inquérito Policial**
 - Em situações extremas que demandem intervenção imediata

A atuação do Ministério Público Eleitoral nas convenções partidárias e no processo de registro de candidaturas é um elemento fundamental para a saúde do sistema democrático. Ao fiscalizar a legalidade, investigar irregularidades e propor ações quando necessário, o MPE assegura que o processo eleitoral comece de forma íntegra desde suas etapas iniciais.

A abordagem do MPE, equilibrando o rigor legal com a compreensão das realidades práticas do processo político, reflete a complexidade do sistema eleitoral. Sua atuação não visa apenas punir infrações, mas também orientar e prevenir, contribuindo para um ambiente político mais transparente e confiável.

Em última análise, o trabalho do Ministério Público Eleitoral nesta fase crucial do processo eleitoral é essencial para garantir que a vontade dos partidos, expressa em suas convenções, seja uma representação legítima e legal das aspirações democráticas da sociedade. Assim, o MPE se firma como um guardião indispensável da legitimidade democrática, desde os primeiros passos do processo eleitoral até seu desfecho nas urnas.

1.16.2 Modelos de Peças para Atuação Prática do integrante do Ministério Público Eleitoral nas Convenções Partidárias.

Modelo 01 - Recomendação aos Partidos e Coligações – Convenções Partidárias

[Clique Agora](#)

Modelo 02 - Requisição de Instauração de Inquérito Policial - TSE - caso julgado - falsificação de ata

[Clique Agora](#)

- ✓ Caso que deu ensejo ao modelo de peça - [TSE - ACÓRDÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 000024-69.2018.6.19.0063 – SILVA JARDIM – RIO DE JANEIRO.](#)

Modelo 03 - Manifestação Contrária à Representação pela Propaganda Eleitoral Antecipada

[Clique Agora](#)

- ✓ Caso que deu ensejo ao modelo de peça - [AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600408-91.2020.6.25.0015 – PACATUBA – SERGIPE.](#)

REFERÊNCIAS

COSTA, Adriano Soares da. **Instituições de direito eleitoral**. 12. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2017.

FALCÃO, J. Transparência e integridade no processo eleitoral. **Revista de Direito Público**, v. 12, n. 3, p. 45-60, 2015.

GOMES, J. J. **Direito Eleitoral**. 13.ed. São Paulo: Atlas: 2017.

PINHO, H. D. B. de. **Manual de direito eleitoral**. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

RAIS, Diogo. **Direito eleitoral: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

SANTOS, V. M. V. dos. **Representação política de mulheres no Brasil no contexto das mandatas coletivas 'pretas por Salvador'(BA) e 'juntas'(PE)**. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres) – Programa de Pós-graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismos, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2023. Disponível em:
<https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/37315/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O%20VA%20NESSA%20VITORIO-%20MANDATAS%20COLETIVAS.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2024.

SILVA, Henrique Neves da. **Direito eleitoral brasileiro**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Manual de Procedimentos Eleitorais**. Brasília: TSE, 2020.

ZILIO, Rodrigo. **Manual de direito eleitoral**. 10. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: JusPODIVM, 2024. 1148 p.

ISBN: 978-65-89802-20-4

CDL



9 786589 802204